



Número: **0800193-59.2019.8.18.0027**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Corrente**

Última distribuição : **26/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANA LUCIA LOPES DE SOUSA (AUTOR)	PROFIRO PIRES NOGUEIRA (ADVOGADO)
W. S. M. (AUTOR)	PROFIRO PIRES NOGUEIRA (ADVOGADO) EDUARDO MARTINS VIEIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
14556 637	27/02/2021 11:37	<u>Decisão</u>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

Vara Única da Comarca de Corrente DA COMARCA DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, s/n, Fórum Des. José Messias Cavalcante, Nova Corrente, CORRENTE - PI - CEP: 64980-000

PROCESSO Nº: 0800193-59.2019.8.18.0027

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: W. S. M., ANA LUCIA LOPES DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Verifico que os documentos juntados pelo autor são insuficientes para formação de convencimento deste juízo.

Nessa linha, defiro o pedido de produção de prova pericial formulado no ID nº 9986420, para determinar a realização de perícia circunstanciada no autor.

Ante a ausência de Perito Médico nos quadros desta Unidade, nomeio algum dos médicos que atende periodicamente no Hospital desta Cidade, para que proceda com exame detalhado no autor **WÊSDRAS SOUSA MAIA**, devendo emitir laudo detalhado.

Oficie-se ao Diretor do Hospital para que indique médico apto a fazer a perícia e se o mesmo aceita o encargo e, em caso positivo, para apontar a data na qual deverá o(a) autor(a) comparecer em seu consultório para ser examinado.

Cientifique-se o profissional que eventual recusa deverá ser apresentada por escrito e fundamentadamente, em 05 (cinco) dias, devendo o silêncio ser interpretado como aceitação tácita, **sendo vedada a cobrança de valores diretamente à parte, vez que é detentora de gratuidade judiciária.**

Havendo aceitação expressa ou tácita, intime-se a parte autora para se dirigir ao endereço profissional do(a) perito(a), em um dos dias e horários por ele(a) estabelecidos, para ser minuciosamente examinado(a), devendo o laudo pericial ser emitido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação do(a) paciente ao(à) *expert*.

Em seguida, oficie-se ao perito nomeado a fim de que dê início aos trabalhos, encaminhando os seguintes quesitos para serem respondidos no laudo final:

1. O(a) autor(a) possui incapacidade para o desempenho de atividade profissional?

2. Em caso de haver incapacidade, impede-a de exercer sua atividade profissional mencionada na inicial?

3. Havendo incapacidade, é ela permanente ou transitória? Por quê?

4. Quais as reais limitações impostas ao(à) paciente?

Encaminhem-se os quesitos acima para serem respondidos.

Encaminhem-se os quesitos acima e os formulados pelo réu para serem respondidos.



Intime-se autor, por seu Advogado, para, querendo, em 05 (cinco) dias, apresentarem seus quesitos.

Por fim, aguarde-se por 30 (trinta) dias a emissão do laudo técnico, vindo-me conclusos com o seu resultado ou caso seja o prazo ultrapassado.

Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

Corrente (PI), 27 de Fevereiro de 2021.

IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR
Juiz de Direito
Titular da Vara Única da Comarca de Corrente



Assinado eletronicamente por: IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR - 27/02/2021 11:37:36
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022711370165000000013761625>
Número do documento: 21022711370165000000013761625

Num. 14556637 - Pág. 2